



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Chefe do Executivo Municipal

Assunto:

Projeto de Lei nº 208/2005, Anexo Mensagem nº 71/2005.

Cria Fundo Especial de Desenvolvimento do Turismo da Serra - FUETUR, e dá outras providências

30/11/2005	
DATA	PROCEDÊNCIA
2930/2005	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EPP.	30.11.05						
Ap. PL	12.12.05						
<div style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0 auto;">2920</div> <div style="font-size: 1.5em; font-weight: bold; margin: 0 auto;">Vetado e Mantido o veto</div>							
		Parecer da Comissão Educacat					



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 208/2005

**CRIA FUNDO ESPECIAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA
SERRA - FUETUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA**, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial de Desenvolvimento de Turismo do Município de Serra, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção de serviços oficiais de Turismo no Município de Serra.

Parágrafo Único. O Fundo Especial de Desenvolvimento de Turismo do Município de Serra será identificado pela sigla FUETUR.

Art. 2º. Os recursos do FUETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;

II - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III - obras de infra-estrutura turística;

IV - aquisição de materiais de consumo permanente destinados aos projetos e programas turísticos;

V - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

VI - programas e objetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII - implantação e manutenção de banco de dados turísticos;
- VIII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX - sinalização turística;
- X - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- XI - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando a realização e o fomento do Turismo.
- Art. 3º.** São receitas exclusivas do Fundo:
- I - dotação orçamentária a ele consignada;
- II - contribuições de qualquer natureza, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - receitas provenientes da cessão de espaços públicos para festas privadas de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a títulos d cachês ou direitos;
- IV - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII - tarifas rodoviárias afins;
- VIII - criação de taxas de veraneio, dos balneários de Nova Almeida, Jacaraípe, Manguinhos, Bicanga, Carapebus e Balneário Carapebus;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - venda de souvenir com a marca do Município da Serra, como: chaveiros, camisetas, bonés dentre outros.

X - cobrança de ingresso em monumentos turísticos e eventos, registrado por meio de decreto;

XI - taxas de licença para comércio eventual, bancas de jornais e revistas.

Art. 4º. O FUETUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com vistas a aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

§ 1º. Os planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. Os Planos de Aplicações do FUETUR evidenciarão a política municipal de turismo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 3º. Os Planos de Aplicação do FUETUR integrarão o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 4º. Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo fiscalizar e orientar a gestão financeira do Fundo, competindo-lhe:

I - apresentar os Planos de Aplicações Anuais;

II - administrar os recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação Anual, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

III - celebrar Convênios, Contratos e outros correlatos pertinentes à capacitação e aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo;

Art. 6º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação: PMS/Fundo Especial de Desenvolvimento do Turismo - FUETUR, em agência de banco oficial e serão movimentados e aplicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em consonância com as deliberações realizadas pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 27 de outubro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º: 9930/2005

DATA 30/11/2005

Em

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 71/2005

Serra/ES, 27 de outubro de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente de Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como Vossa Excelência e seus demais ilustres pares têm conhecimento o turismo é um dos setores de maior crescimento e movimentação de valores do Brasil e do mundo, bem como uma das grandes fontes de renda de diversos municípios litorâneos.

Para fomentar o turismo elaboramos o presente Projeto de Lei visando a criação do Fundo Especial de Desenvolvimento do Turismo – FUETUR.

Os recursos do FUETUR serão aplicados no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município; na manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turísticos; na programação e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos, enfim, atividades visando a realização e o fomento do turismo municipal.

Com esta intenção, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo analisado e, se possível, aprovado por essa augusta Casa de Leis

Valho-me do ensejo para ratificar-lhe protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

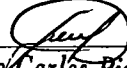
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

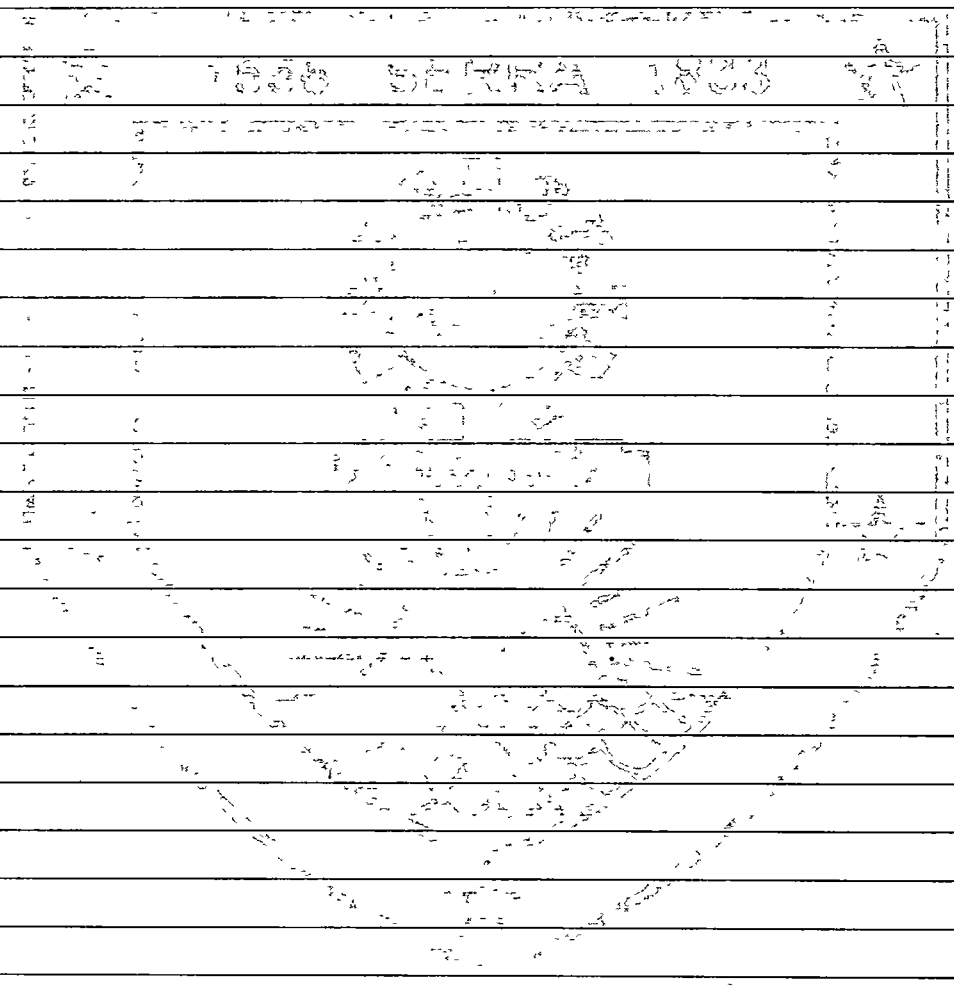
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2930/2005

DATA 30 / 11 / 2005

Ho. de. Presidente
Em 30 - 11 - 2005


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 208 – CRIA FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA SERRA – FUETUR, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos da alínea “b”, do § 1º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ...”

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

ACOMPANHAMOS NA INTEGRAL O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 07 de dezembro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI 208 – CRIA O FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA SERRA – FUETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR


Constata-se que se trata de Projeto de Lei que cria o Fundo Especial de desenvolvimento do Turismo da Serra. Ressalta-se, ainda, que o Art. 99 V da Lei Orgânica Municipal se aplica ao projeto, atribuindo competência ao Executivo Municipal para legislar sobre o assunto, com aprovação do Poder Legislativo.

Diante do exposto, por vislumbrarmos interesse público na medida ora proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de dezembro de 2005


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro - Relator


ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Membro


JOAO BATISTA PIOL
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 03

PROJETO DE LEI 208 – CRIA O FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA SERRA – FUETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR


O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

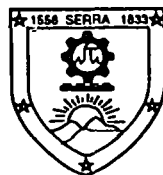

JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro – Relator

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de dezembro de 2005


RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão

JOÃO BATISTA PIOL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N°: 008/2006
DATA 04/01/2006
Edu

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 093/2005

SERRA, 28 de dezembro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo de nº 2920, de 12 de dezembro, que "CRIA FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO EO TURISMO DA SERRA - FUETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAZÕES DO VETO:

Determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

Processo nº 3344.0736/2005

Autógrafo nº 2920, de 12 de dezembro de 2005

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o Autógrafo em epígrafe, que " CRIA FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA SERRA - FUETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto.

A Procuradoria concluiu que a augusta Câmara, por emenda, acresceu o texto constante do item VII, do art. 3º e reenumerou os itens seguintes.

O texto acrescido impõe "taxação dos rendimentos provenientes com base municipal de aplicação nos tributos financeiros dos estabelecimentos de turismo, como: hotéis, motéis, pousadas e restaurantes de recursos disponíveis."

UM



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal providência, segundo a avaliação da Procuradoria, é inconstitucional porque fere as leis complementares que autorizam a Municipalidade instituir tributos, aumenta a carga tributária de um só setor alcançado pelo ISSQN, dando-lhe um tratamento desigual àquele dado aos contribuintes em geral. A medida além de inconstitucional torna-se inconveniente para o Município porque certamente enfrentaria uma série de ações judiciais dos contribuintes por ela alcançados.

Assim, a Procuradoria opina no sentido de que seja vetado o disposto no inciso VII, do art. 3º do Autógrafo encaminhado.

Quanto ao restante do projeto de lei, por corresponder ao texto encaminhado pelo Executivo, a Procuradoria opina no sentido de que seja sancionado.

É o parecer sob censura.

SERRA, 28 de dezembro de 2005.

MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Dec. Nom. 0001/005 – OAB/ES 413-A”

São estas Sr. Presidente as razões que acolhi e que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 28 de dezembro de 2005.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º.: 009/2006

DATA 04/01/2006

Edm

AO Sr. presidente

Em 04/01/2006

Edm



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício GP nº 020/2006– CMS

Serra, 13 de abril de 2006.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que o **Veto Parcial** ao Autografo de Lei nº 2920, de 12 de dezembro de 2005, encaminhado pela Mensagem nº 093, de 28 de dezembro de 2005, **foi mantido**, em atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Exa, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


ADIR PAIVA DA SILVA
Presidente

Recebi
17/04/06
Paula

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0208/05 Data: 30/11/2005 Processo: 2930/2005
Assunto: CRIA O FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA SERRA - FUETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOCOLO	30/11/2005	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	30/11/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	30/11/2005	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	30/11/2005	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	30/11/2005	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA 30/11	
DIVISÃO LEGISLATIVA	30/11/2005	ENCAMINHADO AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM PARECERES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	07/12/2005	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA ANÁLISE E EMITIR PARECER	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	07/12/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	07/12/2005	À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ANÁLISE E EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	09/12/2005	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	09/12/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	09/12/2005	À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA ANÁLISE E EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	09/12/2005	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	09/12/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	09/12/2005	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA 12/12	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	12/12/2005	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	12/12/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	12/12/2005	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2920	
MESA DIRETORA	12/12/2005	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	13/12/2005	SANCIONADO, LEI Nº 2920	
PROTOCOLO	04/01/2006	MESA DIRETORA	
DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	04/01/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA	
SECRETARIA DA MESA	04/01/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
SECRETARIA DA MESA	15/02/2006	A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
MANTIDO O VETO, EM CONFORMIDADE COM O § 4 DO ART. 145 DA LOM	15/02/2006	ENCAMINHADO AO EXECUTIVO - OF GP Nº 020/2006	